

Ofício Interno 4.679/2024

De: Franco C. - GAB-VER
Para: GAB-VER - FRANCO VALERIO
Data: 18/10/2024 às 10:15:26

Setores envolvidos:

GAB-VER

Indicação - Obrigatoriedade de contratação de Serviços e Equipamentos Locais

Em anexo.

—
Franco Valério Cebalho da Cunha
Vereador

Anexos:

Indicacao_Obrigatoriedade_de_contratacao_de_Servicos_e_Equipamentos_Locais.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ de 18 de Outubro de 2024

Autor: VEREADOR FRANCO VALÉRIO

Partido: PSB

“Indica a Excelentíssima Prefeita Municipal de Cáceres, Antônia Eliene Liberato Dias, a seguinte proposição Plenária”.

*O Vereador que este subscreve, requer, na forma regimental, que seja encaminhado à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Antônia Eliene Liberato Dias, a presente indicação sugerindo a seguinte medida de interesse público, que seja instituída no âmbito do município de Cáceres-MT, a **Contratação de Serviços e Equipamentos Locais em Eventos, Shows, Rodeios, Teatros, Apresentações ou qualquer outra atividade semelhante, conforme anteprojeto que segue anexo à presente proposição.***

JUSTIFICATIVA:

Senhores(as) Vereadores(as),

No uso das prerrogativas que são conferidas a este Vereador, dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar a Indicação de Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de serviços e equipamentos locais por empresas que realizem eventos no Município de Cáceres/MT”*.

A implementação desta lei representará um passo significativo para o fortalecimento da economia local. Ao exigir que empresas e organizadores de eventos contratem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos serviços e equipamentos necessários junto a fornecedores estabelecidos no município, a lei proporcionará um aumento direto na demanda por produtos e serviços locais. Isso não apenas impulsionará o faturamento das empresas locais, mas também fomentará a criação e manutenção de empregos. Com um maior volume de negócios realizados



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

localmente, haverá um incremento no poder aquisitivo dos trabalhadores e um estímulo ao consumo, promovendo uma cadeia de efeitos positivos sobre a economia regional.

Além dos benefícios econômicos, a lei contribuirá para a melhoria da qualidade e diversidade dos serviços oferecidos durante os eventos. As empresas locais, conhecedoras das especificidades e necessidades da comunidade, estarão mais bem preparadas para atender às demandas específicas, garantindo serviços de maior qualidade e adequação. A valorização dos fornecedores locais também resulta em uma maior integração da população com os eventos realizados na cidade, fortalecendo o sentido de pertencimento e engajamento da comunidade.

Outro aspecto relevante é o impacto positivo sobre o orçamento municipal. A maior utilização de serviços e equipamentos locais traduz-se em um incremento na arrecadação de impostos municipais, como o ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza). Este aumento de receita é crucial para a melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos oferecidos pelo município. O investimento em empresas locais gera um ciclo virtuoso de retorno financeiro ao orçamento municipal, o que possibilita a realização de mais investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação e segurança.

A lei também tem um efeito de estímulo à competitividade e inovação entre os fornecedores locais. Com a garantia de uma demanda constante, as empresas locais estarão motivadas a aprimorar seus serviços e produtos, oferecendo melhores condições e inovação para se destacarem no mercado. Esta dinâmica contribui para o crescimento econômico regional e para a consolidação de um ambiente de negócios mais robusto e resiliente.

Ademais, ao estabelecer um procedimento administrativo coordenado pelo Poder Executivo Municipal para a seleção dos fornecedores, a lei assegura a transparência e a eficiência na contratação. Esse processo evita práticas de favoritismo e garante que as melhores opções para a realização dos eventos sejam escolhidas com base em critérios objetivos e imparciais, beneficiando tanto os organizadores de eventos quanto a comunidade local.

Destaca-se que o Município de Cáceres tem total autonomia para decidir sobre as contratações de serviços e equipamentos para eventos realizados em seu território, conforme o disposto no artigo 31, inciso I da Constituição Federal. Esta autonomia permite ao Poder Executivo Municipal a implementação de políticas públicas que atendam às necessidades locais e promovam o



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

desenvolvimento econômico e social da região. Assim, a presente lei respeita e reforça a capacidade do município de gerir suas próprias questões econômicas, garantindo que as contratações favoreçam os interesses e a prosperidade da comunidade local.

O pedido de aprovação desta lei está respaldado na legislação vigente que fortalece o desenvolvimento econômico local e a valorização de fornecedores regionais. Por exemplo, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, permitindo que legislações municipais complementem e adaptam essas normas conforme suas necessidades locais.

É importante destacar que a lei estabelece um prazo de 30 (trinta) dias para que as empresas contratantes cumpram as disposições referentes à contratação de fornecedores locais. Este prazo é razoável e suficiente para que as empresas realizem as adaptações necessárias e busquem as parcerias adequadas no mercado local, garantindo o cumprimento da lei sem prejudicar a realização dos eventos planejados.

Portanto, a aprovação desta lei é essencial para promover o desenvolvimento econômico sustentável de Cáceres, fortalecer o setor comercial local e gerar benefícios significativos para a população e para o orçamento municipal. A medida representa um investimento estratégico na economia local, contribuindo para a criação de um ambiente de negócios mais dinâmico e favorável ao crescimento e à prosperidade do município.

*Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Pares
para o eventual aperfeiçoamento e a rápida aprovação desta Indicação.*

Atenciosamente.

Cáceres-MT, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA
Vereador





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº ____/ DE ____ DE DE 2024.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de serviços e equipamentos locais por empresas que realizem eventos no Município de Cáceres/MT.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, Prefeita Municipal de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de contratação de serviços e equipamentos locais por empresas, entidades ou indivíduos que realizem eventos, shows, rodeios, teatros, apresentações ou qualquer outra atividade semelhante no Município de Cáceres/MT, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento comercial local.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por “serviços e equipamentos locais” aqueles que são disponibilizados por empresas e fornecedores estabelecidos no Município de Cáceres/MT.

Art. 3º. As empresas, entidades ou indivíduos que realizarem eventos no Município de Cáceres/MT deverão contratar, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos seguintes itens, conforme disponibilidade local:

- I.** Equipamentos de som e iluminação;
- II.** Palcos e estruturas para eventos;
- III.** Tendas e coberturas;
- IV.** Segurança e vigilância;
- V.** Banheiros químicos e outras instalações sanitárias;
- VI.** Serviços de limpeza e manutenção;
- VII.** Quiosques e praças de alimentação;
- VIII.** Outros equipamentos e serviços necessários para a realização do evento.

Art. 4º. A contratação dos itens mencionados no Art. 3º deverá ser comprovada por meio de contratos ou documentos similares que serão apresentados ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data do evento.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará a empresa, entidade ou indivíduo responsável pelo evento às seguintes penalidades:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- I.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato do evento, a ser calculada com base no valor dos itens que deveriam ter sido contratados localmente;
- II.** Proibição de realizar eventos futuros no Município de Cáceres/MT por um período de até 02 (dois) anos;
- III.** Outras penalidades previstas em regulamento específico.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal será responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei, bem como pela manutenção de um banco de dados atualizado sobre empresas e fornecedores locais disponíveis.

Art. 7º. As empresas locais que prestam serviços e fornecem equipamentos relacionados aos eventos deverão manter registros atualizados de suas atividades e disponibilidades, e devem colaborar com o Poder Executivo Municipal para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios ou parcerias com entidades locais para a promoção e cumprimento desta Lei.

Art. 9º. A escolha das empresas e fornecedores locais a serem contratados pelos responsáveis pelos eventos deverá ser realizada por meio de procedimento administrativo coordenado pelo Poder Executivo Municipal, observando critérios de capacidade técnica e qualidade dos serviços e equipamentos.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal estabelecerá regulamento específico para a aplicação dos procedimentos de seleção e contratação dos serviços e equipamentos locais, com a finalidade de garantir a transparência e eficiência no processo.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em..... de de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(assinado eletronicamente)

FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA

Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58B0-73E9-6353-F464

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA (CPF 395.XXX.XXX-20) em 18/10/2024 10:15:59
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/58B0-73E9-6353-F464>